

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACESSO À INTERNET
VIA RÁDIO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à av. Brasil, nº 591, no município de Bálamo, inscrito no CNPJ nº 51.847.507/0001-16, neste ato representada pelo presidente, vereador **Ilso Antonio Monteiro Vasques**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG: 14.722.688-SSP/SP, e do CPF: 084.756.158-56, residente e domiciliado na rua José Sidnei Ferris, 81, Bálamo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **TECSOFTNET SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. –ME**, pessoa jurídica, com sede na rua Para, nº 485, Centro, Bálamo/SP, inscrita no CNPJ: 07.797.367/0001-27 e Inscrição Municipal nº 1924-99/00, neste ato representada por seus diretores: Cláudio Marangoni RG nº 21.689.085 e CPF nº 109.332.258-65 e Emílio Marangoni de Assis RG nº 22.858.982-4 e CPF nº 133.514.828-09, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA**, é prestadora de serviço de acesso a rede mundial de computadores – Internet, através do sistema de sinal via rádio (banda larga), obrigando-se a fornecer a **CONTRATANTE** acesso integral, 24 (vinte e quatro) horas, a rede mencionada, via ondas de rádio, ressalvados problemas de ordem técnica plenamente justificados.

Cláusula Segunda: A **CONTRATADA** se compromete deste já a cumprir fielmente o disposto na cláusula anterior, durante o período de validade deste contrato, que terá início no dia 08/01/2016 com término no dia 31/12/2016.

Cláusula Terceira: O fornecimento do sinal de Internet pela **CONTRATADA**, com link de 1.3 MB, atenderá 06 (seis) computadores, que deverão possuir as configurações necessárias ao pleno funcionamento do sistema.

Cláusula Quarta: O custo do sinal para a **CONTRATANTE** será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, num total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), iniciando-se os pagamentos em 24 de janeiro, com vencimento das demais parcelas todo dia 24 de cada mês, sucessivamente.

Cláusula Quinta: A **CONTRATADA** coloca à disposição do **CONTRATANTE** completa assistência nos serviços relacionados a internet, via telefônica ou remotamente, das 8:00 às 17:00 horas de Segunda-feira à Sexta-feira.

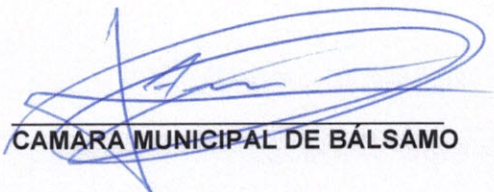
Cláusula Sexta: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, em caso de descumprimento por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas nele previstas, e nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, conforme dispõe o artigo 79 do mesmo diploma legal. O presente contrato somente poderá ser alterado, nos termos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e modificações.



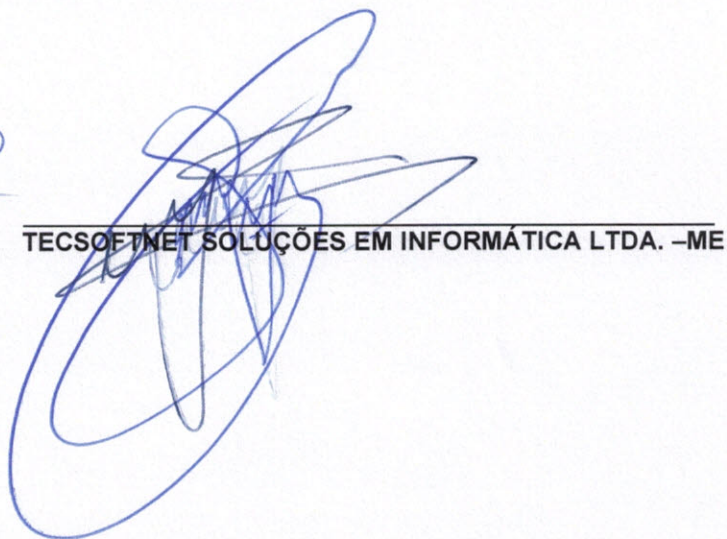
Cláusula Sétima: As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Oitava: Fica eleito o foro da cidade de Mirassol, como competente para dirimir qualquer conflito que tenha origem no presente contrato.

Bálamo, 08 de Janeiro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO



TECSOFTNET SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. -ME